



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 273, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgado do Paraíba - PB, o imóvel 01 (uma) área rural, localizada no interior deste município, onde será construída uma QUADRA POLIESPORTIVA, conveniada entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgado do Paraíba, Estado da Paraíba, Área de terras medindo 3.000,00m<sup>2</sup>, encravado em uma área maior e rural denominada "Sítio Bonfim da Batalha", localizada na Zona Rural do Município de Salgado do Paraíba - PB, pertencente a INÁCIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado com JOSEFA DIONÍSIO DE LIMA, IMÓVEL RURAL conforme Certidão de Registro expedida no Serviço Notarial e Registral da Comarca de PATOS - PB "Cartório Carlos Trigueiro", sob Matrícula 17.146.

Parágrafo Único – O Imóvel foi avaliado em R\$ 4.784,06 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo a este decreto.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgado do Paraíba, com objetivo de construção de uma QUADRA POLIESPORTIVA, conveniada entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval, is located at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 08 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional